



www.LeisMunicipais.com.br

Versão compilada, com alterações até o dia 09/11/2020

## DECRETO Nº 20.239, DE 26 DE ABRIL DE 2019.

**Institui o Sistema de Gestão de Parcerias (SGP), como plataforma eletrônica de gerenciamento das parcerias firmadas entre a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Alegre e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), em atendimento ao art. 65 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e art. 48 do Decreto Municipal nº 19.775, de 27 de julho de 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

### Capítulo I DO SISTEMA DE GESTÃO DE PARCERIAS (SGP)

**Art. 1º** Fica instituído o Sistema de Gestão de Parcerias (SGP) como plataforma eletrônica de gerenciamento das parcerias firmadas entre a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Alegre e as Organizações da Sociedade Civil (OSC) em atendimento ao art. 65 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e art. 48 do Decreto Municipal nº 19775, de 27 de julho de 2017.

**Art. 2º** São diretrizes do SGP:

I - a transparência e controle social;

II - a celeridade e eficiência nos processos;

III - o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão da informação, transparência e publicidade;

IV - o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

V - a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção de benefícios e vantagens indevidas;

VI - a garantia da confiabilidade e integridade das informações relativas ao gerenciamento das parcerias firmadas;

VII - a gestão do conhecimento visando a facilidade e a agilidade na obtenção de informações gerenciais e

de caráter estratégico relativas a documentos e processos, bens e serviços administrativos;

VIII - a adoção de práticas de gestão alinhadas com os princípios da sustentabilidade e com a redução dos impactos ambientais decorrentes da atividade institucional.

## Capítulo II DOS CONCEITOS

**Art. 3º** Para fins deste Decreto considera-se:

I - arquivo eletrônico: repositório de documentos digitalizados;

II - documento eletrônico: documento produzido sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de processo de digitalização;

III - usuário interno: agente público em exercício no âmbito da Administração Direta ou Indireta do Município de Porto Alegre, que tenha acesso, de forma autorizada;

IV - usuário externo: OSC que tenha acesso, de forma autorizada, ao SGP e que não seja caracterizado como usuário interno;

V - perfil de acesso: possibilidades de permissão para visualização, operacionalização ou publicização;

VI - órgão gestor do SGP: responsável por realizar a implementação e a gestão do sistema, a cargo da Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria (SMTTC).

## Capítulo III DAS FUNCIONALIDADES E RESPONSABILIDADES

**Art. 4º** O SGP é estruturado por 4 (quatro) módulos a saber:

I - Módulo 1 - Planejamento e Seleção;

II - Módulo 2 - Execução de Parcerias;

III - Módulo 3 - Do Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas;

IV - Módulo 4 - Anexos.

§ 1º O Módulo 1 citado no inc. I deste artigo, dispõe sobre os dados e valores da parceria, de acordo com o instrumento que o formaliza - Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação.

§ 2º O Módulo 2 citado no inc. II deste artigo, dispõe sobre a execução da parceria, no que tange às despesas realizadas pela OSC parceira e sua comprovação através de lançamentos individualizados de cada despesa e juntada dos respectivos comprovantes.

§ 3º O Módulo 3 citado no inc. III deste artigo, dispõe sobre o monitoramento e avaliação, bem como das prestações de contas da parceria com a possibilidade de lançamento e juntada, pela Administração Pública, de relatórios, documentos e pareceres relativos ao monitoramento da parceria, bem como prestações de contas parciais e finais, com respectivos pareceres exigidos pela legislação vigente.

§ 4º O Módulo 4 citado no inc. IV deste artigo, dispõe sobre os anexos relevantes da parceria, assim considerados os instrumentos que formalizam a(s) Comissão(ões) de Monitoramento de Avaliação da parceria, a(s) Comissão(ões) de Seleção e formulários padronizados para os atos relativos a parceria.

§ 5º O manuseio e lançamento de dados dos módulos previstos nos incs. I, III e IV deste artigo são de responsabilidade da Administração Pública.

**Art. 5º** O lançamento dos desembolsos e juntada dos documentos que compõem o banco de dados do Módulo 2 do SGP, é de responsabilidade das OSC.

§ 1º Os documentos mencionados no caput deste artigo serão especificados em Manual de Prestação de contas específico da Administração Pública.

§ 2º As OSC terão prazo até o último dia do mês subsequente à data de competência da emissão do comprovante de despesa para o lançamento e juntada dos documentos.

§ 3º Os lançamentos de que trata o § 2º deste artigo estarão sujeitos à conferência pelos órgãos da Administração Pública e, em caso de descumprimento da obrigação pela OSC, será suspenso o repasse, a partir de sua verificação, à luz do que dispõe o art. 48 da Lei Federal nº 13.019, 31 de julho de 2014. (Redação dada pelo Decreto nº 20.794/2020)

§ 4º Os documentos anexados no SGP, serão analisados e validados pelo órgão demandante nos prazos estabelecidos no Decreto nº 19.775, de 27 de junho de 2017. (Redação dada pelo Decreto nº 20.794/2020)

§ 5º Os documentos referidos no § 4º deste artigo serão analisados e classificados pelo órgão demandante, para fins de validação no SGP e prestação de contas, por situações conforme abaixo:

I - "a conferir" - pendente de análise pelo órgão responsável;

II - "conferido" - analisado e considerado regular pelo órgão;

III - "a corrigir" - analisado e apresenta erros formais a serem corrigidos;

IV - "conferido com ressalvas" - analisado e considerado regular em parte pelo órgão, apresentando algumas inconsistências, com recomendação de glosa de valores;

V - "não confere" - analisado e apresenta indícios de irregularidades, com recomendação de glosa de valores.

**Art. 6º** Para fins de efetivação da liquidação do empenho referente ao repasse mensal da parceria, será verificado pela Administração Pública o cumprimento, no mínimo, da obrigação de lançamento das despesas relativas ao 3º mês anterior ao mês de aplicação do recurso a ser pago. (Redação dada pelo Decreto nº 20.794/2020)

I - situação classificada nos incs. I, II ou III no § 5 do art. 5º, relativa à documentação do 2º mês anterior ao mês de aplicação do recurso a ser pago;

II - ausência de situação classificada como "conferido com ressalvas" e "não confere" de que trata o § 5º do art. 5º, nos casos de prestação de contas, parcial ou final concluída.

§ 1º É vedada a liquidação do empenho de repasse no caso de prestação de contas rejeitada, decorrente de parcerias com a Administração Pública Municipal. (Redação dada pelo Decreto nº 20.794/2020)

§ 2º O órgão demandante, ao solicitar a liquidação do repasse, deverá informar que até a data da solicitação não identificou evidências de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos anteriores. (Redação dada pelo Decreto nº 20.794/2020)

§ 3º A verificação das exigências previstas no art. 6º deste Decreto será realizada pela Equipe de Análise da Despesa Pública. (Redação acrescida pelo Decreto nº 20.794/2020)

**Art. 7º** Toda movimentação gerada no SGP será registrada com a indicação da data e horário de sua realização e a identificação do usuário.

§ 1º É de responsabilidade do usuário identificado a movimentação gerada registrada no SGP.

#### Capítulo IV

### DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

**Art. 8º** A tramitação de todos os atos administrativos relativos às parcerias dar-se-ão obrigatoriamente por intermédio do SGP, regulamentado pelo presente Decreto, sem prejuízo dos procedimentos administrativos pertinentes a cada órgão da Administração e os obrigatórios estabelecidos pela legislação vigente e normativas internas.

#### Capítulo V

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 9º** Todas as parcerias iniciadas a partir de janeiro de 2019 ou que tenham sido iniciadas em período anterior, mas que mantenham continuidade em 2019, deverão ser lançadas no SGP, atendendo os seguintes procedimentos de transição na implantação do SGP:

I - parcerias iniciadas em período anterior a janeiro de 2019 com continuidade em 2019:

- a) em período anterior a janeiro de 2019 e que possuam continuidade em 2019, deverão ser lançadas no SGP na sua totalidade;
- b) no período relativo aos meses anteriores a janeiro de 2019 e primeiro quadrimestre de 2019, os órgãos públicos devem inserir no SGP os dados cadastrais relativos a todas as parcerias em andamento, nos Módulos 1, 3 e 4;
- c) Os desembolsos realizados no período descrito na al. b, devem constar em espaço destinado a observações do Módulo 1, com os devidos esclarecimentos e justificativas do período, sendo de responsabilidade do órgão as informações lançadas;
- d) as prestações de contas parciais entregues pelas organizações da sociedade civil estarão disponíveis junto ao órgão responsável;
- e) os lançamentos no SGP relativos às parcerias findadas até 31 de dezembro de 2018 serão facultativos a cada órgão da Administração;

II - iniciadas em janeiro de 2019:

- a) as parcerias iniciadas em janeiro de 2019 deverão ser lançadas no SGP;
- b) até o primeiro quadrimestre de 2019 os órgãos públicos devem inserir no SGP os dados cadastrais relativos a todas as parcerias em andamento, nos Módulos 1, 3 e 4;
- c) os lançamentos e desembolsos realizados até 30 de abril de 2019 constarão em espaço destinado a observações constantes no Módulo I, com esclarecimentos e justificativas no período, sendo de responsabilidade de cada Órgão as informações a serem lançadas;
- d) as prestações de contas parciais entregues pelas organizações da sociedade civil estarão disponíveis

junto ao órgão responsável;

III - a partir de maio de 2019:

- a) será disponibilizado acesso ao SGP às OSC, sendo obrigatório, a partir desta, o cumprimento das obrigações elencadas no art. 5º deste Decreto;
- b) o lançamento dos desembolsos e juntada dos documentos que compõem o banco de dados do Módulo 2 do SGP, será de responsabilidade exclusiva das OSC.

**Art. 10.** A partir de 1º de agosto de 2019, somente serão autorizados repasses às organizações da sociedade civil que estejam com as informações atualizadas no Módulo 2 do SGP, em conformidade com o disposto no art. 5º deste Decreto.

## Capítulo VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** As OSC parceiras deverão realizar capacitação do SGP, a ser oportunizada e operacionalizada, em caráter permanente pela Administração Pública, sendo condição sine qua non para obtenção de acesso a certificação de pelo menos 1 (um) representante desta.

**Art. 12.** Os órgãos e entidades da Administração Pública ficam incumbidos da implantação e operacionalização junto às OSC parcerias do SGP, de acordo com as regras estabelecidas neste Decreto.

**Art. 13.** O calendário de implantação do SGP no Município de Porto Alegre está definido no Anexo único deste Decreto, sendo parte integrante deste.

**Art. 14.** Casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Municipal de Parcerias no Município de Porto Alegre (COMPAR/POA), sob a coordenação da Secretaria Municipal de Transparência e Controladora (SMTC). (Redação dada pelo Decreto nº [20.794/2020](#))

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 26 de abril de 2019.

Nelson Marchezan Júnior, Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Eunice Nequete,  
Procuradora-Geral do Município.

**ANEXO ÚNICO**

**CRONOGRAMA**

ATIVIDADE	PERÍODO
Capacitação no Sistema de Gestão de Parcerias (SGP) - Instrutores	15/01/2019
Capacitação no SGP - Organizações da Sociedade Civil (OSC)	16/01/2019 à 28/02/2019
Obrigatoriedade do uso do SGP pelos órgãos	02/01/2019
Início do Acesso e obrigatoriedade do SGP pelas OSC - Módulo 2	a partir de 02/05/2019
Suspensão de repasse para OSC's com parcerias não atualizadas no SGP	a partir de 1º/08/2019

Publicado no DOPA em 30/04/2019

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/04/2019*